



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 30/2008

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2009.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.950.000,00

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	415.100,00,00	
Receita de Contribuições	186.400,00	
Receita Patrimonial	59.150,00	
Receita de Serviços	140.170,00	
Transferências Correntes	9.238.330,00	
Outras Receitas Correntes	45.150,00	10.084.300,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
<i>Cota Parte do F.P.M.</i>	963,800,00	
<i>Cota Parte do I.C.M.S.</i>	403.500,00	
<i>Cota Parte do I.P.V.A.</i>	46.600,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	11.100,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	6.800,00	
<i>Cota Parte do I.T.R.</i>	5.500,00	1.437.300,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		8.647.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	780.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	503.000,00	1.303.000,00
TOTAL		9.950.000,00

ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	523.000,00	523.000,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	161.300,00	
Secretaria de Administração	1.434.870,00	
Secretaria de Finanças	494.700,00	
Secretaria de Obras Públicas	914.050,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	584.900,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	793.443,00	
Secretaria de Saúde	1.902.812,00	
Secretaria de Promoção Social	667.740,00	
Secretaria de Educação e Cultura	2.222.685,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	103.100,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	80.400,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	30.000,00	
Reserva de Contingência	37.000,00	9.427.000,00
TOTAL		9.950.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	523.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.944.270,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	80.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	682.740,00
10 – SAÚDE	1.902.812,00
12 – EDUCAÇÃO	2.170.685,00
13 – CULTURA	52.000,00
15 – URBANISMO	918.450,00
16 – HABITAÇÃO	200.000,00
17 – SANEAMENTO	10.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
20 – AGRICULTURA	58.400,00
22 – INDÚSTRIA	45.000,00
26 – TRANSPORTE	793.443,00
27 - DESPORTO E LAZER	103.100,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	407.100,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	37.000,00
Soma	9.950.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	419.500,00	7.669.230,00	8.088.730,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	372.100,00	4.245.975,00	4.618.075,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	101.000,00	101.000,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	19.000,00	19.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	128.500,00	128.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	47.400,00	3.174.755,00	3.222.155,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	103.500,00	1.720.770,00	1.824.270,00
4.4.90.00 – Investimentos	103.500,00	1.600.770,00	1.704.270,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		120.000,00	120.000,00
SUB-TOTAL	523.000,00	9.390.000,00	9.913.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	37.000,00	37.000,00
TOTAL	523.000,00	9.427.000,00	9.950.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (*vinte por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

“ART. 6º - *Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais”.*



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

*“Parágrafo único – Não se incluem no limite constante do inciso “I” do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo”.*

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2009 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, desde que, dentro de cada projeto ou atividade.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de dezembro de 2008.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal